



Institui o Selo Empresa Amiga da Cultura no Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.609/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Cultura, conferido por meio de certificado, na forma de regulamento, anualmente, às empresas do município que se destacarem no apoio e promoção da cultura no Município de Mauá, selecionadas dentre aquelas que:

- I - forem beneficiárias, optantes pelo Programa de Cultura do Trabalhador, que instituírem o vale-cultura;
- II - forem doadoras incentivadas de projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura;
- III - transferirem bens móveis de reconhecido valor cultural ou ceder propriedade ou posse de bens imóveis a entidade sem fins lucrativos, exclusivamente para a realização de projeto cultural aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º O Selo será conferido pela Comissão de Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, e consistirá na concessão de certificado aos agraciados.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos vereadores integrantes da Comissão de Cultura da Câmara Municipal, a cada ano, podendo as indicações ser sugeridas por qualquer parlamentar do Legislativo Municipal.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, na semana do dia 05 de novembro, Dia Nacional da Cultura no Brasil.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal expedirá as instruções necessárias para a concessão do Selo Empresa Amiga da Cultura, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.



## LEI Nº 5.892, DE 25 DE ABRIL DE 2022

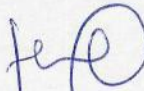
2/2

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de abril de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
JOSE LUIS FERRAREZI  
Secretário interino de Cultura e Juventude

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca//